



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 975  
Em 27/06/05  
Assinado por Adilson Freire  
ENCARREGADO  
OK

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSTA DE EMENDA

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2005.

Recipiente: PROJETO DE LEI Nº 022/2005 “ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### Comissão de Finanças e Orçamento, Legislação, Justiça e Redação Final

**Artigo 15:** É facultada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenção Sociais, destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições

I..  
II..

**Parágrafo único** – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativo deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitidas no exercício de 2005, por autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

#### ALTERAÇÃO: O ARTIGO 15 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**Art. 15** – As dotações a título de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizados através de lei específica e obedecerão ao disposto nos arts. 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O Anexo que trata o caput deste artigo discriminará a instituição a ser beneficiada, e deverá conter obrigatoriamente o nome, a identificação completa da entidade beneficiada e o valor pretendido da subvenção/auxílio.

§ 2º É vedada a inclusão de dotações a título de subvenções e auxílios para instituições privadas sem fins lucrativos definidas no “caput” deste artigo que não tenham efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos ou tiverem a sua prestação de contas rejeitadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitidas no exercício de 2005, por autoridade locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 4º A lei específica de autorização destinada a concessão de subvenção ou auxílios deverá apresentar um programa de aplicação para os recursos repassados a deverá determinar expressamente prazo para que a entidade beneficiada apresente prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JUNHO DE 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
CESAR TADEU RONCHINI  
ALMEIDA  
"PRESIDENTE"

RELATOR

  
ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO

Rua Clara Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 – telefax: (27) 3288-1250  
[www.marechalfioriano-camara.com.br](http://www.marechalfioriano-camara.com.br) - E-mail: cmmfes@ig.com.br



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças e Orçamento

ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

TARCÍSIO ANTONIO BORGO  
SECRETÁRIO

*Chancery*  
JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCEGLIERI  
RELATOR

Rua Clara Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 – telefax: (27) 3288-1250  
[www.marechalfioriano-camara.com.br](http://www.marechalfioriano-camara.com.br) - E-mail: cmmfes@ig.com.br